



APLICABILIDADE DO ACRÉSCIMO DE 25% NA RENDA MENSAL DE TODAS APOSENTADORIAS MANTIDAS PELO INSS , QUANDO DA COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE ACOMPANHANTE.

ACADÊMICA: Nara Silvana Terres da Silva
ORIENTADORA: Prof. Solange Conceição Iorio Guinteiro

RESUMO

A realização deste projeto deve-se a identificação do pesquisador na possibilidade de ampliar a aplicabilidade do direito positivado, no que se refere aos benefícios devidos ao contribuinte do Instituto Nacional do Seguro Social, comparando-se a divergência de tratamento frente ao Direito ao acréscimo na renda mensal de 25% para o segurado aposentado por invalidez que necessita de acompanhante e o tratamento desigual em relação aos demais contribuintes aposentados que também necessitam de acompanhante em decorrência de serem acometidos das mesmas moléstias graves, e que não são amparados de forma igualitária pelo mesmo sistema previdenciário, onde a fonte de custeio é a mesma para todos os benefícios. Primar pelos princípios constitucionais de igualdade de direitos previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de acordo com o arts 1º, 3º e 5º para o segurado que dependente de terceiros, quando incapaz. Em análise a legislação previdenciária, a qual concede o plus de 25% para os aposentados por invalidez, constata-se a possibilidade da concessão aos demais segurados quando aposentados, com base nos princípios constitucionais, na convenção de direitos humanos e a jurisprudência de nossos Tribunais, a qual de uma forma está concedendo tal benefício; pois se assim não fosse, estaríamos violando os direitos fundamentais do segurado-cidadão. A presente pesquisa utilizará como método de abordagem o método dialético, partindo-se das normas positivadas como a pesquisa jurisprudencial. Conclui-se, parcialmente, que existem conflitos entre normas de status constitucional, que definem de forma inequívoca tratamento igualitário social e individual, sem distinção de qualquer natureza onde deve prevalecer a dignidade da pessoa humana e a legislação Previdenciária Nacional, cuja fonte de custeio é de forma igualitária por todos seus segurados, prevê tratamento diferenciado entre seus contribuintes, frente a situações iguais de dependência em relação a o direito de receber o benefício de acréscimo de

25% em sua renda mensal, pela necessidade de ter acompanhante em sua vida diária, tão necessária a sua sobrevivência. Nesse sentido, encontra-se atualmente decisões jurisprudenciais, que julgam procedente o acréscimo dos 25% para aposentadorias, além da invalidez.

Palavras-chave: Majoração. Acompanhante. Aposentado.